

PROCESSO N° : 13.931-9/2011
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RECORRENTE : JUAREZ ALVES DA COSTA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Juarez Alves da Costa (fls. 6394/6413TCE/MT) com juntada de ampla documentação, em face do Acórdão nº 147/2013-TP (fls. 6384/6386TCE/MT), que deu provimento ao recurso de embargos de declaração interposto por Rodrigo de Souza Martinelli e impôs ao recorrente novas determinações.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Insta consignar, também, que este é o segundo Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Juarez Alves da Costa, nestes autos, razão porque solicitei, como medida prévia a esta decisão, a oitiva da Consultoria Jurídica Geral.

O Parecer veio acostado às fls. 6422/6426TCE/MT com sugestão para admissão dos recursos, sua distribuição e posterior julgamento em conjunto das respectivas peças impugnatórias, inclusive, para evitar futura alegação de ofensa ao contraditório à ampla e ao princípio da recorribilidade das decisões.

Acatados esses argumentos e compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: O Acórdão recorrido foi publicado no DOE do dia 21/02/2013, conforme certificação juntada à fl. 6387TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 08/03/2013 (fl. 6393/6413TCE/MT), dentro do prazo regimental.

Diante do exposto e, tendo em vista, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 25 de abril de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso